



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2025 às 11:05:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 73400/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000252025
Data da Publicação: 27/05/2025
Data da Assinatura: 26/05/2025
Data Final do Contrato: 26/05/2026
Valor Contratado: R\$ 6.500,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO
Informações Complementares: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000025/2025[
Contratado (Nome): Reformax Servicos E Reformas Ltda
Contratado (CNPJ): 54.995.070/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2f6174fb8b124915e4ba0b04b32b4a7a
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	ced16c8f964430dd54d20ec07a1c2725
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	206be3c5aefc8c9b077acb1d40c9b315
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	34b0a0c74014fa0ba67383849f44fd7e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	ee68650da818dcedf07d911804e7b4a7

João Pessoa, 05 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 73400/25. Data: 05/06/2025 11:05. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 05/06/2025 11:05. Validação: 958A.72B5.8B26.E5C7.A525.AAB2.4648.5168.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/01307

Nº DO CONTRATO: 025/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: REFORMAX SERVICOS E REFORMAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.05.26 13:33:52
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/01307

Nº DO CONTRATO: 025/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: REFORMAX SERVICOS E REFORMAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.272-7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 025/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA REFORMAX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa **REFORMAX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.995.070/0001-56, localizada na ST SRTVS, quadra 701, bloco O - sala 638, Edif Multiempresarial - Asa Sul - 70.340-000 - Brasília-DF, neste ato por seu Representante, **LUCAS ALMEIDA REZENDE**, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/01307, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de portas de vidro, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Porta de vidro tamanho 1,15 m x 2,10 de altura, de correr	UNIDADE	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
2	Porta de vidro tamanho 0,97 m x 2,08 de altura, tipo pivotante	UNIDADE	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
3	Porta de vidro para Recepção da Sede. - 1 parte fixa medindo 1,78m x 2,10 de altura - 1 parte móvel medindo 1,15m x 2,10 de altura	UNIDADE	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
4	Serviços de instalação	UNIDADE	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
				VALOR TOTAL	R\$ 6.500,00

1.2 - Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 00005/2025 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência.

3.2. O prazo de entrega dos produtos e instalação dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Deputado Sobrinho Barreto. Nº 168 - Bairro Tambiá , João Pessoa/PB- Cep 58020-540
Horários de Recebimento de material: 08:00h às 16:00h

3.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado .

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), valor fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A Defensoria Pública do Estado da Paraíba efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o fornecimento dos produtos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.2 - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 20(vinte) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3 - Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (notafiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

6.4 - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 - A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

6.6 - A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: TX 6/100 I = I = I = 0,00016438 365 365 TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.9 - A DPPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)

índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos objetos/serviços adquiridos, comprometendo-se a corrigir quaisquer erros/alterações que se verifique na análise ou entrega enviada com imperfeições, sujeitando-se às sanções previstas em lei, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4216.339030.500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2025.

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.05.26 13:35:07
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

LUCAS ALMEIDA REZENDE:03320706110
6110
Assinado de forma digital por
LUCAS ALMEIDA
REZENDE:03320706110
Dados: 2025.05.26 10:27:36
-03'00'

Lucas Almeida Rezende

REFORMAX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc: